



Instrução Normativa 03/2022 – PROFEI

Estabelece critérios para o **EXAME DE QUALIFICAÇÃO/DEFESA** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (Profei) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere,
RESOLVE:

Art. 1º - O Exame Nacional de Qualificação consiste na arguição de um único texto científico-profissional, como requisito parcial de avaliação escrita, identificado como Trabalho Final de Curso (TFC), versando sobre questões pedagógicas discursivas articulando as produções de um documento que apresente o planejamento e o desenvolvimento de uma ação frente aos desafios atuais enfrentados por professores na sua práxis pedagógica ou de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na intervenção escolar profissional do acadêmico no período, bem como os desafios enfrentados e as estratégias adotadas para melhorar e inovar a práxis (relação teoria e prática) pedagógica.

Art. 2º - Condições para a realização do exame de qualificação:

§1º: O documento para qualificação deverá seguir as regras definidas na Instrução Normativa 04/2021 e da Instrução Normativa nº 5 que trata das atividades complementares (ver artigo 7º).

§2º: O pós-graduando deverá ter integralizado os créditos em disciplinas obrigatórias em Rede e as disciplinas eletivas; ter apresentado o documento comprobatório da Proficiência em Língua estrangeira.

Art. 3º - Critérios para a avaliação e atribuição de conceito ao Relatório do Exame de Qualificação:

§1º: Qualidade no documento apresentado em relação a normas da ABNT, coerência e relevância acadêmico-profissional.



§2º: capacidade do pós-graduando de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas no texto do relatório.

§3º: Potencialidades do pós-graduando para cumprir as etapas da pesquisa a serem desenvolvidas visando o Trabalho de Conclusão Final (TCF).

Art. 4º - Avaliação da Qualificação:

§1º: A banca deverá atribuir o conceito: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º: Se reprovado no Exame Nacional de Qualificação, o pós-graduando terá direito a 1 (uma) segunda oportunidade.

I - O pós-graduando reprovado poderá repetir uma única vez o Exame de Nacional Qualificação, a ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses após a primeira reprova.

II - O novo exame de qualificação deverá ser realizado perante a mesma banca. Em caso de impedimento de algum dos membros, caberá a convocação do suplente aprovado para essa mesma banca.

Art. 5º - Organização do Trabalho Final de Curso (TFC) para qualificação:

I - O Trabalho Final de Curso (TFC) deverá ser organizado tendo em vista os objetivos propostos para o Exame de Qualificação, de forma que a banca tenha condições de avaliar o que já foi realizado e apresentar contribuições face ao que deve se realizar. Para tanto, é imprescindível a apresentação de resultados parciais com respectivo cronograma para a finalização do trabalho. O pós-graduando e o Orientador têm autonomia para a estruturação de seu relatório, mas deverão elaborá-lo considerando a necessidade de inclusão, de no mínimo, os seguintes conteúdos:

- a) Título
- b) Introdução e Justificativa
- c) Objetivo
- d) Desenvolvimento (revisão de literatura e percurso investigativo)
- e) Referências

Art. 6º - Normas para realização do Exame de Qualificação/Defesa:



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI

I - As Bancas Examinadoras deverão ser sugeridas pelo Orientador e devem ser aprovadas pelo Colegiado de cada IES associada.

II - A banca para o Exame de Qualificação deverá ser composta, por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e por 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) membro titular e respectivo suplente do Profei, 1 (um) membro titular e respectivo suplente externos ao Programa PROFEI da Instituição de Ensino Superior (IES) a qual ele está vinculado, e o Orientador ou coorientador que será membro nato e deverá presidir os trabalhos da banca do exame de qualificação. Os membros docentes deverão ter a titulação mínima de doutor.

III - A participação dos membros da Comissão Examinadora poderá ser:

- a) Presencial e sincronicamente;
- b) Não presencial e Sincronicamente.

Art. 7º - Os procedimentos para Defesa de Trabalho Final de Curso do Mestrado PROFEI deverão obedecer às seguintes normas:

I – A apresentação do trabalho ocorrerá em sessão pública na perante a Comissão Examinadora.

II – O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura da ata.

III – O pós-graduando aprovado na defesa do Trabalho Final de Curso deverá apresentar para homologação pelo Conselho do Programa de Pós-graduação (CPG) de sua IES o texto definitivo, com as correções propostas e aprovadas pela Comissão Examinadora, no máximo até 60 dias após a data da defesa.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do Profei, a pedido do Colegiado de Curso das Instituições Associadas.

Presidente Prudente/SP, 24 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. Klaus Schlünzen Junior
Coordenador do PROFEI